

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

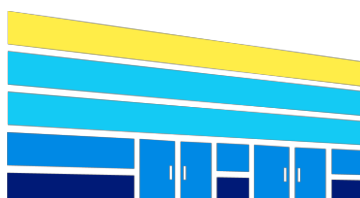
**CONTRATO N.º \_\_\_/2026/CMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_/2026-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1 - Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Monitores Profissionais para Video Wall com as seguintes características: Monitor profissional projetado especificamente para formação de paredes de vídeo, com operação ininterrupta; Tamanho: 55 polegadas ; Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080) por tela ou superior; Borda (Bezel-to-Bezel): Espessura combinada das bordas (soma da borda de dois monitores adjacentes) de no máximo 2mm; Brilho: Mínimo de 500 cd/m² (nits); Entradas: Mínimo 2x HDMI 2.0, 1x DisplayPort 1.2; Os monitores devem possuir processador de video wall integrado com suporte a função DaisyChain(Cascadeamento) via DisplayPort ou HDMI com suporte a sinal de entrada 4K (UHD) e capacidade de dividir a imagem em matriz 3x3 sem	UND	09	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00



	necessidade de hardware externo.				
02	<p>Suportes de Parede Profissionais com as seguintes características: Suportes específicos para manutenção frontal rápida; Tipo: Sistema Push-Pull (retrátil/pop-out) de extração frontal. O suporte deve permitir que a tela seja "empurrada" para destravar e saltar para frente, permitindo manutenção sem desmontar o video wall inteiro; Ajuste Fino: Deve possuir micro ajustes de profundidade, altura e nível nos eixos X, Y e Z para alinhamento perfeito das bordas (sem degraus entre as telas); Compatibilidade: Padrão VESA compatível com os monitores de 55"; Carga: Capacidade de carga compatível com o peso dos monitores ofertados.</p>	UND	09	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
03	<p>Software de Gerenciamento de Conteúdo (Licença Perpétua) com as seguintes especificações: Software para gestão das mídias exibidas; Capacidade de criar layouts personalizados (dividir a parede em zonas diferentes, picture-in-picture, ou imagem única estendida); Suporte a vídeos, imagens, páginas web, dashboards (PowerBI) e feeds RSS/Notícias.</p>	UND	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
04	<p>Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento incluindo: Instalação Física: Fixação dos suportes, alinhamento a laser das telas e cabeamento organizado; Cabeamento de Vídeo Principal: Fornecimento de cabo de vídeo (DisplayPort ou HDMI 2.0) com tecnologia AOC (Active Optical Cable - Cabo Óptico Ativo) Híbrido, com comprimento mínimo de 20 metros (ou superior, conforme necessidade verificada in-loco), certificado para transmissão de dados em resolução 4K @ 60Hz sem compressão e sem latência. Nota: Fica vedado o uso de cabos passivos de cobre tradicionais ou emendas para atingir a distância entre a estação de trabalho e o painel; Alternativa Técnica Aceitável: Será aceito o uso de Extensores de Vídeo via cabo de rede (HDBaseT), desde que suportem resolução 4K @ 60Hz e incluam os módulos transmissores/receptores e fontes de alimentação; Calibração : Calibração colorimétrica do conjunto para garantir uniformidade de brilho e cor entre todas as 9 telas (White Balance); Acessórios : Fornecimento de todos os cabos de rede (CAT6), filtros de linha, organizadores de cabos e demais insumos necessários para a interligação; Treinamento: Capacitação técnica ("Transferência de Tecnologia") de no mínimo 4 horas para a equipe do contratante, ensinando a operar o software e realizar diagnósticos básicos; Garantia On-Site : Garantia mínima de 36 meses (3 anos) para os monitores, com</p>	SERV	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

atendimento no local da instalação (On-Site), cobrindo peças e mão de obra. Obs: A Estação de Trabalho (Workstation) ficará alocada em sala técnica, distante do local de fixação do Video Wall. Calculamos aproximadamente 20 metros de cabo da estação de trabalho até os monitores.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 138.200,00</b>

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:**

2.1 - Pela prestação dos serviços será paga a importância global de R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º \_\_\_\_/2026-CMP.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:**

4.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

4.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), tomando-se por referência a data do orçamento estimado.

4.3 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

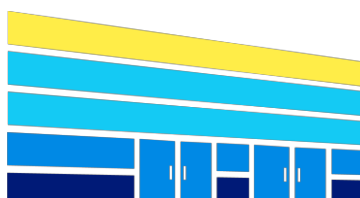
4.4 - O reajuste será formalizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

5.1 - A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento, no todo ou em parte, caso seja constatado que objeto contratual foi executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Processo n.º \_\_\_\_/2026, no Termo de Referência ou neste contrato, até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- b) designar formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, incluindo acesso às dependências e informações pertinentes;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de representante designado.

#### 6.2 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto contratual conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento;
- b) disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à adequada execução do objeto;
- c) assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, entrega, instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente;

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

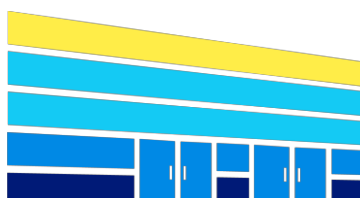
8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º \_\_\_\_/2026-CMP.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:**

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observados o interesse público e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

11.1 – A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, pela Resolução nº 06, de 04 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - A extinção unilateral por ato da Administração, bem como a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada no respectivo processo administrativo.

12.5 - Na hipótese de extinção do contrato, deverão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas necessárias à continuidade da atividade administrativa e à adequada transição contratual.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS DEMAIS SANÇÕES**

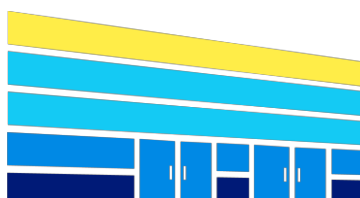
Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS**



Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Da aplicação da sanção prevista na alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS**

O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso contrário, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, salvo nos casos legalmente admitidos para apostilamento.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO:**

15.1 - A eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA não constituirá renúncia a direitos, nem implicará novação, perdão, alteração ou modificação das obrigações contratuais, permanecendo estas plenamente exigíveis a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

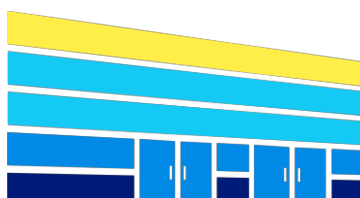
16.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Para fins de reequilíbrio, a parte interessada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de documentação comprobatória e planilha detalhada de custos, demonstrando a variação ocorrida.

16.4. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

16.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será devida indenização, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual.



#### **CLÁUSULA 17ª - DAS VEDAÇÕES:**

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.2 - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:**

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas demais normas aplicáveis à matéria, assegurada, quando couber, a manifestação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua publicação nos meios oficiais previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:**

20.1 - O pagamento será realizado mediante empenho, após a entrega dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, comprovando a execução integral ou da etapa correspondente do objeto.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

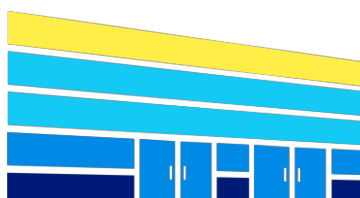
20.3 - O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pela CONTRATADA.

20.4 - A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

20.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de não retenção dos tributos federais.

20.6 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devido, será retido na fonte, nos termos da legislação municipal aplicável.

20.7 - O pagamento estará condicionado ao pleno funcionamento da solução de video wall, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso



sejam constatadas inconformidades.

#### **CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer penalidades ou encargos decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou incorretamente apurados pela CONTRATADA.

21.2 - A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta, que tenham impacto direto nos custos do contrato, ensejará a revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

21.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA eventual concessão de isenção tributária que impacte o contrato, para fins de adequação das obrigações fiscais.

21.4 - A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer alterações na legislação tributária ou interpretações fiscais que possam impactar a execução ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração Pública.

#### **CLÁUSULA 22ª - DO FORO:**

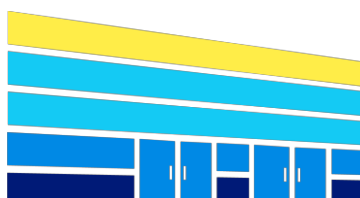
22.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

22.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**  
Presidente da CMP-RN

\_\_\_\_\_  
CPF sob nº \_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina  
Parnamirim/RN - 59140-676  
(84) 99896-0166  
www.parnamirim.rn.leg.br

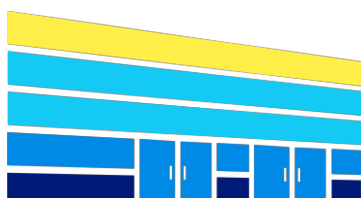
TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina  
Parnamirim/RN - 59140-676  
(84) 99896-0166  
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/AA4E-C6BB-C062-4813> e informe o código AA4E-C6BB-C062-4813





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA4E-C6BB-C062-4813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS (CPF 094.XXX.XXX-30) em 16/04/2026 15:15:14  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/AA4E-C6BB-C062-4813>